

CONSTRUTOR DA VELHA RODOVIÁRIA RELEMBRA A INICIATIVA PIONEIRA

Como foi mencionado pelo governador Frederico Campos, por ocasião da inauguração da nova "Rodoviária Cuiabá", na última segunda-feira, há dez anos passados, quando era prefeito de Cuiabá, teve oportunidade de entregar ao público a antiga rodoviária. Foi exaltada a iniciativa do meu amigo Fló, numa época de recursos escassos, de construir a hoje tão criticada rodoviária, que na verdade teve pouca assistência em sua conservação.

A propósito da inauguração da nova "Rodoviária Cuiabá", o governador recebeu dos srs. Filogônio e Bráulio Teodoro Ribeiro, construtores da antiga rodoviária, o seguinte telex: "Excelentíssimo Sr. Governador Frederico Carlos Soares Campos. Palácio Palaguás-CPA-MT. Queira V. Excia. aceitar nossas efusivas felicitações brilhante inauguração terminal rodoviário. Obra de grande destaque que marcará seu governo. Agradecemos referência em seu discurso à nossa iniciativa de construir estação rodoviária em época que o Governo não poderia levar a efeito e que, embora de condição inicial para a ocasião, suportou extraordinária evolução transportes coletivos interurbanos, substituída agora majestosa obra. Atenciosas saudações, Filogônio e Bráulio Teodoro Ribeiro".

ROSÁRIO OESTE VAI PRODUZIR E EXPORTAR PELETS DE MANDIOCA

Um grupo empresarial, com investimentos nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina e uma já montada estrutura de comercialização no exterior, com armazéns nos portos de Santos e Paranaguá, vai implantar uma indústria de pelets de mandioca em Rosário Oeste.

Inicialmente o grupo pretende investir cerca de 40 milhões de cruzelos no empreendimento - que vai produzir, também, farinha e raspa de mandioca -, segundo revelaram dois executivos do grupo, que em companhia do Secretário Ivo Scaff, da Indústria e Comércio, estiveram anteontem em Rosário Oeste, visitando a área onde será construída a indústria e discutindo detalhes do empreendimento cujas obras deverão ser iniciadas no começo do próximo ano.

O projeto da indústria já está concluído e, conforme revelaram os executivos, é pretensão do grupo que apresentem estudar, também, as possibilidades de investimentos em Cáceres, na área do Distrito Industrial que está sendo implantado naquela cidade pelo Governo do Estado, aproveitando as facilidades de escoamento fluvial, até Corumbá, e ferroviário desta última cidade até o porto de Santos.

Uembé no córrego das Pitas, e seguindo na direção da barra do córrego Água Suja no rio Jauru, até o córrego Água Clara; por este acima, até sua mais alta cabeceira; daí, por uma linha reta, até a barra do córrego do Sangue no rio Jauru; segue Jauru acima até o ponto inicial, no limite com o Município de Barra do Bugres.

§ 2º — O Distrito de Indaiavai tem os seguintes limites: partindo da barra do córrego do Sangue no rio Jauru, por uma linha reta até a mais alta cabeceira do córrego Água Clara; descendo por este até o ponto em que encontra a linha divisória do Município de Quatro Marcos; deste ponto, rumo aproximado Leste-Oeste, até a barra do córrego Água Suja no rio Jauru; por este acima, até o ponto de partida, na foz do córrego do Sangue.

§ 3º — O Município de Araputanga tem os seguintes limites: partindo da margem esquerda do rio Jauru, no ponto de intercessão da linha divisória com o Município de Barra do Bugres, deste ponto, por uma linha reta, direção Oeste-Leste, seguindo pela divisa do Município de Barra do Bugres, até alcançar o rio Cabaçal; por este abaixo, margem direita, até a barra do córrego São Miguel, no rio Cabaçal; deste ponto, por uma reta rumo Noroeste-Sudoeste, até a mais alta cabeceira do córrego Barreirão; deste ponto, por uma linha reta, que segue rumo Nordeste-Sudoeste, passando pela barra do córrego Uembé no córrego das Pitas, e seguindo até a barra do córrego Água Suja no rio Jauru; segue por este rio acima, margem esquerda, até encontrar a linha divisória com o Município de Barra do Bugres, ponto de partida.

Artigo 3º — Nos termos da Lei Complementar federal nº 1, de 09/11/1967, o Município de Araputanga será instalado no dia 31 de Janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de Novembro de 1980.

Parágrafo único — Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1979, 158ª da Independência e 91ª da República.

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

ARNALDO BORGES

HELIO PALMA DE ARRUDA

JOSÉ SILVERIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA

SALEM ZUGAIR

PAULO SANTA RITA CARVALHO DE ATHAYDE

ROMULO VANDONI

MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS

HUGO LEOPOLDO SOARES CAMPOS

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

IVO CUIABANO SCAFF

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 4.153 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979.

Eleva à categoria de Município, com o nome de ARAPUTANGA, o Distrito do mesmo nome, no Município de Mirassol D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço Saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica elevado à categoria de Município, com o nome de ARAPUTANGA, o Distrito do mesmo nome, criado como unidade integrante do Município de Mirassol D'Oeste, pela Lei nº 3.922, de 04/10/1977.

Artigo 2º — O Município de ARAPUTANGA fica constituído de dois Distritos: o da sede, Araputanga, e o de Indaiavai.

§ 1º — O Distrito da sede tem os seguintes limites: partindo do ponto em que o rio Jauru corta a linha divisória com o Município de Barra do Bugres e seguindo por esta mesma linha, rumo Oeste-Leste, até encontrar o rio Cabaçal; pelo mesmo rio abaixo, margem direita, até a barra do córrego São Miguel; deste ponto, por uma linha reta, rumo Noroeste-Sudeste, até a mais alta cabeceira do córrego Barreirão; daí, por outra linha reta, rumo aproximado Leste-Oeste, passando pela barra do córrego

LEI Nº 4154 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1979.

Eleva à categoria de Município, com o nome de QUATRO MARCOS, o Distrito de São José dos Quatro Marcos, no Município de Mirassol D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica elevado à categoria de Município, com o nome de Quatro Marcos, o Distrito de São José dos Quatro Marcos, criado como unidade integrante do Município de Mirassol D'Oeste, pela Lei nº 3.934, de 04 de Outubro de 1977.

Parágrafo único — Os limites do Município de Quatro Marcos são os seguintes: parte da margem direita do rio Cabaçal, defronte à barra do córrego São Miguel; daí, descendo pelo rio Cabaçal, até a barra do rio Branco; daí por uma linha reta rumo Noroeste-Sudeste, até a barra do córrego São Francisco ou Paco, no ribeirão Caeté; deste ponto por uma linha reta, rumo aproximado Leste-Oeste, até a rodovia estadual que liga o povoado de Aparecida Bela ao povoado de Cruzeiro D'Oeste, num ponto situado dois quilômetros ao Sul da igreja Aparecida Bela; daí por uma linha reta rumo aproximado Leste-Oeste, até a barra do córrego Santíssimo no rio Jauru; deste ponto, pelo rio Jauru acima, até a barra do córrego Água